



GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência

21 de janeiro de 2021

Considerando a evolução da situação epidemiológica no país nos últimos dias e a **suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais hoje decidida pelo Governo**, as instituições científicas e de ensino superior devem **adequar temporariamente as suas atividades à nova realidade e a essas medidas extraordinárias do estado de emergência**.

Assim, recomenda-se que, no âmbito da sua autonomia de gestão, pedagógica e científica, as **instituições científicas e de ensino superior**:

1. Procedam à **adaptação das atividades** que se encontram em curso (**letivas, não letivas e de investigação**), incluindo, quando adequado, atividades de **avaliação** de estudantes, **para regime não presencial**, adotando todos os procedimentos necessários à mitigação do risco de contágio da COVID-19 de acordo com as normas emitidas pela Direção Geral da Saúde;
2. Garantam que a interrupção das atividades de ensino em regime presencial é **compensada na íntegra por atividades não presenciais**, garantindo o **reforço adequado dos tempos de aprendizagem e o de apoio aos estudantes**, evitando a interrupção dos programas de ensino/aprendizagem, assim como evitando períodos de férias letivas não previstas;
3. Adequem os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19 nas situações em que **a realização de atividades de avaliação presencial seja considerada essencial** e não exista possibilidade de adiamento das mesmas;
4. Confirmem que a **recalendarização** e o **eventual adiamento de avaliações** garanta que os estudantes são informados e seja **assegurado que a sua realização em data posterior é efetuada presencialmente**, sempre que a dimensão presencial seja um fator determinante para a fiabilidade do processo avaliativo. Deve também ser ponderada a eventual criação de períodos extraordinários de avaliação ou o acesso a épocas de avaliação especial;
5. Garantam que é considerado, sempre que seja possível e adequado, a **antecipação e/ou recalendarização do início das atividades letivas do segundo semestre em formato de ensino a distância**;
6. Garantam a **aplicação obrigatória do teletrabalho sempre que seja compatível com as funções desempenhadas pelos trabalhadores**, sendo consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;
7. Identifiquem os **serviços essenciais** que devem ser assegurados presencialmente pelos seus trabalhadores;

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

8. Promovam o **acesso equitativo dos estudantes** às atividades de ensino não presencial, com **particular atenção aos estudantes com necessidades educativas especiais**, e estimulem o incentivo ao desenvolvimento de formação dos docentes para metodologias de ensino não presencial, incluindo o **acompanhamento contínuo e sistemático dos estudantes**;
9. Garantam o apoio psicológico e acompanhamento de **saúde mental à comunidade educativa**, sempre que seja adequado e, sobretudo, em estreita articulação com as associações e federações de estudantes;
10. Promovam o **acompanhamento e apoio a estudantes estrangeiros em Portugal e a estudantes portugueses no estrangeiro**, sobretudo a todos aqueles envolvidos em **programas de mobilidade**, o que deve ser feito em estreita articulação com os regimes de mobilidade que venham a ser adotados na Europa e em interação contínua com a Agência ERASMUS+, entre outras autoridades;
11. Recomenda-se ainda que:
 - as **bibliotecas, cantinas e residências** permaneçam operacionais, reforçando as medidas de segurança e garantindo serviços de entrega de refeições;
 - o **ensino clínico** e os **estágios**, em particular os **estágios clínicos**, devem manter-se em regime presencial sempre que possível, devendo ser desenvolvidos novos esforços de colaboração entre as instituições envolvidas;
 - o acesso a **laboratórios e infraestruturas científicas** deve ser garantido para a realização de trabalhos de investigação em curso, inadiáveis, nomeadamente no âmbito de teses;
 - os trabalhos de **júris** no âmbito das carreiras de pessoal docente e não docente, bem como a **apresentação e avaliação de dissertações e teses académicas**, podem e devem funcionar com **recurso a meios de videoconferência**;

Nota-se ainda que, caso o confinamento venha a perdurar, serão garantidos os instrumentos legais necessários para que as atividades de ensino a distância sejam devidamente acreditadas.